

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

EM 18 / 08 / 25

Li Pedro da Silva
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO
DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO.

EM 18 / 08 / 25

Li Pedro da Silva
PRESIDENTE

1ª Discurso
1ª Votação

APROVADO

EM 25 / 08 / 25

VOTAÇÃO 10 x 0

Li Pedro da Silva
PRESIDENTE

EMENTA: Denomina o Estádio Municipal localizado na Vila Pé de Serra dos Mendes de Manoel Roselino, conhecido atualmente como “Manoel Paulo” e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ GENIVALDO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de “MANOEL ROSELINO” o Estádio Municipal localizado na Vila Pé de Serra dos Mendes, Zona Rural do Município de Agrestina/PE, conhecido popularmente como Manoel Paulo.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio e consequentemente utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina (PE), em 18 de agosto de 2025.

José Genivaldo da Silva
JOSÉ GENIVALDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

2ª Discurso
2ª Votação

APROVADO

EM 01 / 09 / 25

VOTAÇÃO 10 x 0

Li Pedro da Silva
PRESIDENTE

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome
ROSELINO PAULO DA SILVA

Número do CPF

NÃO CONSTA

Matrícula

074559 01 55 1984 4 00014 013 0001197 23

Data do falecimento

Dezesseis de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro

Dia

16

Mês

02

Ano

1984

Horário do falecimento

08h

Local do falecimento

CASA, SÍTIO PÉ DE SERRA DOS MENDES

Município do falecimento

Agrestina

UF

PE

Sexo

Masculino

Estado civil

NÃO CONSTA

Nome do último cônjuge ou convivente

MARIA ISAURA DA SILVA

Idade

80 anos

Dia

25

Mês

01

Ano

1940

Município de naturalidade

AGRESTINA

UF

PE

Genitores

MARCIONILA FRANCISCA DOS SANTOS; JOÃO JOSÉ DA SILVA

Causa da morte

NÃO CONSTA

Nome dos médicos ou testemunhas

NÃO CONSTA

Número do documento

NÃO CONSTA

Local sepultamento/cremação

Cemitério Pé de Serra dos Mendes

Município

Agrestina

UF

PE

Data do registro

Dezessete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro

Dia

17

Mês

02

Ano

1984

Nome do declarante

CAROLANA SILVA

Existência de bens

SIM

Existência de filhos

Sim

Anotações/Averbações

Ato registrado no livro C-14, às folhas 13v, sob o nº 1197. Data do registro: 17 de fevereiro de 1984. Data do óbito: 16 de fevereiro de 1984. Profissão do falecido: APOSENTADO. Data de nascimento do falecido: 25 de janeiro de 1940. Ignorado. Não constam averbações à margem do termo.

Nome do ofício

Serventia Registral e Notarial da Comarca de Agrestina - PE - CNS Nº

73627

Oficial registrador

Leonita Rosa Monteiro

Município/UF

Agrestina/PE

Endereço

Rua Capitão Manoel Matulino, 69

E-mail/Telefone

leonita_monteiro@uol.com.br - (81) 99799-8008

EMO. R\$ 47,92 TSNR R\$ 10,65 FERM R\$ 0,53 FUNSEG R\$ 1,06 FERC

R\$ 5,32 ISS R\$ 2,66 - TOTAL R\$ 68,14

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Agrestina, 08 de agosto de 2025.

Nathalia Tavares Neri
Nathalia Tavares Neri
Substituta

Selo Digital 0073627.DHB06202501.00682
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital



IA 004334738



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Dispõe sobre a Denominação do Estádio Municipal localizado na Vila Pé de Serra dos Mendes de “Manoel Roselino”, conhecido atualmente como “Manoel Paulo” e dá outras providências.

CONSULENTE: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 013/2025 de autoria do Vereador José Genivaldo da Silva.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 013/2025 de autoria do Vereador José Genivaldo da Silva.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

É a chamada Discricionariiedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

O presente projeto, de autoria do Vereador José Genivaldo da Silva representante do Poder Legislativo Municipal de Agrestina, visa denominar do Estádio Municipal localizado na Vila Pé de Serra dos Mendes de “Manoel Roselino”, conhecido atualmente como “Manoel Paulo” e dá outras providências.

A denominação de logradouros e próprios públicos desempenha um papel fundamental na organização urbana, permitindo a identificação precisa de endereços, a prestação eficaz de serviços públicos e o correto encaminhamento de correspondências.

Conforme leciona José Afonso da Silva¹, a nomenclatura urbana tem como finalidade precípua a orientação da população, sendo um elemento essencial da sinalização urbana. Além de sua função prática, essa atividade possui relevante carga simbólica e cultural, refletindo a identidade e a memória coletiva de uma comunidade. É comum que figuras públicas de destaque, cujas contribuições foram relevantes para a sociedade, tenham seus nomes perpetuados em bens públicos da União, dos estados ou dos municípios.

¹ SILVA, José Afonso da. Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 2ª ed., p. 285



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

Nesse contexto, a participação do Poder Legislativo na definição da nomenclatura dos logradouros constitui um relevante instrumento de preservação da história local e fortalecimento dos vínculos comunitários, uma vez que, em geral, a escolha dos nomes decorre de sugestões e demandas da própria população.

Assim, torna-se imprescindível que essa atividade seja realizada de maneira criteriosa, valorizando a memória coletiva, sem desrespeitar, contudo, preceitos e normas vigentes.

Desta feita, observa-se que o projeto veio acompanhado de Mensagem, Exposição de Motivos e Certidão de Óbito, o qual faz uma análise histórica do homenageado.

No que consiste a denominação de logradouros e próprios, estes não poderão atribuir nome de pessoas vivas, ou seja, não seria razoável, por ferir a impessoalidade, denominar uma rua ou um prédio com o nome de alguém vivo, tal ato poderia configurar promoção pessoal. A Lei nº 6.454/77 de forma expressa rege o tema:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Neste quesito, há informações de que o homenageado faleceu em 16 de fevereiro de 1984, portanto, conforme disposto na legislação, em especial, a impessoalidade na matéria, deve se ater o cuidado de não atribuir homenagem a pessoa em vida.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

A denominação de logradouros e de próprios públicos é matéria de interesse local (CF, artigo 30, I), dispondo, assim, os municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.

Inicialmente, prevalecia o entendimento de que a competência para denominar logradouros públicos era privativa do Poder Executivo, por configurar ato de gestão vinculado ao serviço público de sinalização urbana.

Todavia, em 2019, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento ao julgar o Tema 1.070 da Repercussão Geral, fixando que:

“É **comum** aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.” (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).

No mérito, o STF já fixou a competência concorrente do Poder Executivo e Legislativo para denominar vias e logradouros:

a existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a ‘denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações’, cada qual no âmbito de suas atribuições. [RE 1.151.237, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 3-10-2019, P, DJE de 12-11-2019, Tema 1070.]

Quanto aos bens públicos cabe tecer algumas considerações sobre bem de uso comum do povo, bem de uso especial e bem dominical. Sendo que



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

os dois primeiros têm destinação pública, enquanto os dominicais não têm finalidade pública.

Bens de uso comum do povo são bens que todos podem usar; destinam-se à utilização geral pelos indivíduos (...) por exemplo, ruas, praças, mares, praias, rios, estradas, logradouros públicos, além de outros (...) Enquanto que os bens de uso especial (...) são os destinados especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, considerados instrumentos desses serviços. É o aparelhamento material da Administração para atingir os seus fins. Por exemplo, prédios das repartições ou escolas públicas, terras dos silvícolas, mercados municipais, teatros públicos, cemitérios, museus, aeroportos, veículos oficiais, navios militares, etc.

Já os bens dominicais (...) São os que pertencem ao acervo do poder público, sem destinação especial, sem finalidade pública, não estando, portanto, afetados. (...) São exemplos: as terras sem destinação pública específica, as terras devolutas, os prédios públicos desativados, os bens móveis inservíveis e a dívida ativa.²

Destarte, a evolução jurisprudencial, consolidou-se o entendimento de que as Câmaras Municipais possuem competência para atribuir denominações a logradouros e próprios públicos (STF, Tema 1.070, RE 870.947/DF).

Contudo, essa prerrogativa não é absoluta, devendo observar os princípios da moralidade e impessoalidade, inerentes à administração pública.

² MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 4ª ed. Editora Impetus, 2010. p. 750-751.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

A Suprema Corte e outros tribunais pátrios têm reiteradamente declarado a inconstitucionalidade de leis que denominam bens públicos com nomes de pessoas vivas, independentemente de sua relevância ou idoneidade. Tal prática configura desvio de finalidade, caracterizando-se como instrumento de promoção pessoal ou favorecimento político.

Além disso, a edição de normas em desconformidade com os ditames constitucionais gera instabilidade jurídica, desperdício de recursos públicos e desgaste da credibilidade do Poder Legislativo perante a sociedade. Nesse contexto, cabe ao Legislativo municipal atuar com prudência e rigor, garantindo que as denominações estejam alinhadas ao interesse coletivo e à preservação da memória histórica da comunidade.

O estrito cumprimento desses deveres não apenas preserva a integridade do ordenamento jurídico, mas também reduz a judicialização de atos legislativos, resguardando a harmonia e independência entre os Poderes.

Nesse sentido, o Projeto de Lei, em referência, encontra amparo Constitucional e está em plena consonância com a legislação municipal pertinente à matéria.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação legal.

Agrestina/PE, em 21 de agosto de 2025.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 013/2025**, apresentado pelo Vereador José Genivaldo da Silva, que Denomina o Estádio Municipal localizado na Vila Pé de Serra dos Mendes de Manoel Roselino, conhecido atualmente como “Manoel Paulo” e dá outras providências.

PARECER

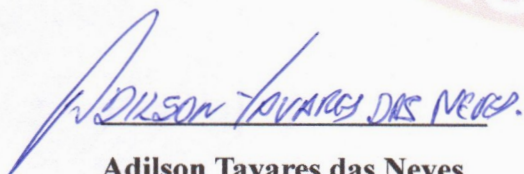
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer **Projeto de Lei Nº 013/2025** de autoria do Vereador José Genivaldo da Silva, que Denomina o Estádio Municipal localizado na Vila Pé de Serra dos Mendes de Manoel Roselino, conhecido atualmente como “Manoel Paulo” e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

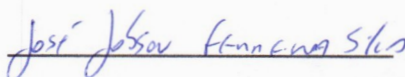
O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

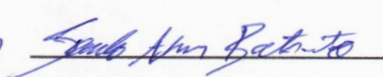
O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2025.


Adilson Tavares das Neves

Presidente da Comissão


José Jobson Ferreira Silva

Relator


Saulo Alves Batista

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei Nº 013/2025**, apresentado pelo Vereador José Genivaldo da Silva, que Denomina o Estádio Municipal localizado na Vila Pé de Serra dos Mendes de Manoel Roselino, conhecido atualmente como “Manoel Paulo” e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 013/2025** de autoria do Vereador José Genivaldo da Silva, que Denomina o Estádio Municipal localizado na Vila Pé de Serra dos Mendes de Manoel Roselino, conhecido atualmente como “Manoel Paulo” e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2025.

Josenildo Nery da Silva

Presidente da Comissão

Caio de Azevedo Alves

Relator

Emília Alves Fernandes

Membro